Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1006/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/09517/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2013671 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS AUGUSTO DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Carlos Augusto da Silva, em face da Decisão Singular DSG – G.WNB - 7771/2019, com aplicação de multa de 25 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu Parecer 2ª PRC – 479/2021, concluindo pelo arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 34 (TC/MS/9517/2015).

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. $6^0$ §$1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. $6^0$ §$2^0$ da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

AMG